



CONTRATO Nº 1002.01/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ COM O SR. SEBASTIÃO LEME DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otalício Martins Rocha, nº 250 - Bairro Monsenhor Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSÉ EDILSON ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** no final assinado, e do outro lado o Sr. **SEBASTIÃO LEME DOS SANTOS**, residente em Acaraú, Ceará, à Rua José Júlio Lousada, nº 325, Altos – Centro, inscrito no CPF sob o Nº 030.822.292-04 e RG Nº 2008099016245 – SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 0502.01/2021**, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO "ARQUIVO MORTO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE**, localizado na Avenida Nicodemos Araújo, Nº 53, Centro - CEP: 62580-000 – Acaraú/CE.

1.2 - O imóvel, objeto do presente contrato é constituído de 01 (um) pavimento térreo, devidamente adaptado para o funcionamento dos setores do Arquivo Morto da Câmara Municipal de Acaraú.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0502.01/2021, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Acaraú, com fundamento o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1 - O valor mensal do Contrato é de **R\$ 3.537,00 (Três Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 38.907,00 (Trinta e Oito Mil, Novecentos e Sete Reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO "ARQUIVO MORTO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE.	MÊS	11	3.537,00	38.907,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**



4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente nos valores descritos na cláusula terceira pela Contratante à Contratada até o quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais / Faturas, devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Acaraú, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - O reajuste deste Contrato poderá ser reajustado com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, mediante acordo escrito entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3 - A contratante não pode ceder ou transferir o imóvel locado, parcial ou totalmente, sem expreso consentimento da contratada, sob pena de rescisão, de pleno direito, do presente pacto;

7.4 - A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água e luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

7.5 - Realizar vistoria para comprovação se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

7.6 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

7.7 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria.

7.8 - Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

7.9 - Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

7.10 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;



7.11 - Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel até a entrega a contratante;

8.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

8.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contato;

8.5 - A contratada obriga-se, em caso de venda ou imposição de qualquer ônus relativo ao imóvel locado, a notificar por escrito a contratante, bem como informar ao interessado a existência do presente contrato, obrigando-se ao seu cumprimento em todas as cláusulas e condições.

8.6 - Em caso de alienação do imóvel, objeto da contratação, a contratante terá o direito de preferência, obrigando-se a contratada realizar notificação a contratante, por escrito, da proposta e condições de pagamento, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sendo que em caso da contratante não se manifestar, a contratada poderá vendê-lo a terceiro;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Acaraú por prazo não superior a 02 anos.

9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ACARAÚ**



10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

10.3 - A rescisão contratual referida poderá ser solicitada pela contratada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.01-01.031.0001.2.001, elemento de despesa Nº 3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 10 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Acaraú  
**CONTRATANTE**

**SEBASTIÃO LEME DOS SANTOS**

CPF Nº 030.822.292-04

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: